



PROJETO DE LEI Nº 253, DE 2018

Institui o Código de Vigilância Sanitária do Estado e estabelece outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº 3

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei n.º 253/2018, a seguinte redação:

“Art. 19 Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária devem possuir responsável técnico habilitado quando a legislação sanitária em vigor determinar, devendo a responsabilidade ser homologada pelo conselho de classe profissional.

Parágrafo único. Os responsáveis técnicos e representantes legais dos estabelecimentos dos estabelecimentos são responsáveis pela verificação e pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes e responderão solidariamente pelas infrações sanitárias cometidas.”

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente proposta de modificação suprimir a exigência dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos de possuir apenas **um** responsável técnico, há situações em que se exige maior número de responsáveis técnicos.

Foi acrescido a expressão *devendo a responsabilidade ser homologada pelo conselho de classe profissional* por ser atribuição dessas entidades zelar e fiscalizar as atividades de seus profissionais.

A anotação da responsabilidade técnica é um instituto legal atribuído



aos conselhos de classe, que possuem o dever-poder de avaliar, delimitar e conceder atribuições a um determinado profissional que detenha competência curricular para assunção desta responsabilidade, levando-se em conta a sua formação técnico-científica e as diversas variáveis do caso concreto a ser assumido. O principal objetivo é garantir que o encargo não fique somente no papel, mas seja real e factível, como um atestado de segurança à sociedade de que aquele produto ou serviço está sendo conduzido e assistido por alguém que responderá eticamente por qualquer deslize profissional.

Sala da Comissão, em de de 2018

Deputado **CESAR VALDUGA**